



Política de Seleção e Alocação de Ativos

Abril – 2023 v3.0

1. Objetivo

Esta Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos (“Política”) adotada nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a Enso Gestão de Recursos Ltda (“Enso” ou “Gestora”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros e administração de carteiras de valores mobiliários.

2. Princípios Gerais

Além de objetivar a uniformização e disseminação do conhecimento aos sócios e colaboradores da Enso no desempenho de suas funções, esta Política visa atender o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e suas Diretrizes, bem como na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21 de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”).

3. Seleção de Ativos

As decisões sobre investimentos são baseadas em análises fundamentalistas e nos monitoramentos de mercados. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise de fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional, o comportamento dos mercados globais, seguidos de uma profunda análise do quadro doméstico, com foco em variáveis como atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos.

Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas com relação a suas situações gerenciais, societárias e de liquidez, a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos, tanto na alocação de ativos de renda variável quanto para renda fixa. Por fim, existem também critérios para a seleção de fundos de investimento de terceiros, que envolvem um processo de avaliação do gestor e do administrador de cada fundo potencialmente a ser investido. Este processo de avaliação consiste em análises qualitativas e quantitativas. A análise qualitativa consiste na avaliação dos procedimentos realizados pelo gestor do fundo a ser investido na escolha de ativos da carteira, dos seus processos internos e demais controles existentes na gestão; enquanto a análise quantitativa avalia medidas estatísticas de desempenho e de volatilidade do fundo a ser investido.

A estrutura decisória da Enso é composta por 1 (um) Comitê de Gestão, sendo que o responsável final pelas decisões de investimentos e definição de estratégias da Enso é o Diretor de Gestão, conforme constante em seu Contrato Social e em seu Formulário de Referência. Por seu turno, os analistas estão encarregados do monitoramento dos mercados, bem como de dar suporte à gestão de ativos, por meio da captação e análise de dados temporais do mercado a partir de relatórios de terceiros, confecção e análise de relatórios e acompanhamento da rentabilidade das carteiras e ativos no mercado.

O Comitê de Gestão da Enso tem como escopo deliberar sobre a seleção e alocação de ativos financeiros para as carteiras de valores mobiliários geridas por ela.

Segue abaixo as características deste comitê:

- Objeto: Análise do cenário macro e microeconômico, da atribuição de performance das carteiras de valores mobiliários sob gestão, das teses de investimento, da composição das carteiras, da liquidez dos mercados, das opções de investimento e dos impactos nas carteiras de acordo com os cenários traçados;
- Composição: O Comitê é formado pelos seguintes membros: Mladen Dragosavac, Bernardo Artassio e Tiago Bergamo.
- Frequência: Sempre que necessário; e
- Forma de registro: Registro em ata pelo secretário, devendo permanecer arquivadas na sede da Gestora e ser enviada a todos os membros do Comitê.

4. Seleção de ativos no exterior

Quando da seleção e alocação em ativos financeiros no exterior para os fundos geridos e carteiras administradas, a Gestora observará o quanto segue:

- (i) Adotará, no que couber, a mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificará e guardará evidências de verificação que o custodiante e/ou escriturador dos ativos financeiros no exterior sejam capacitados, experientes, possuam reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;

- (iii) Se certificará de que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante ou escriturador dos ativos financeiros no exterior possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do veículo investidor;
- (iv) Se certificará de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (v) Garantirá a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (vi) Assegurará que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Na hipótese de a Gestora investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, esta verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

5. Alocação de Ativos

Como mencionado anteriormente, a decisão de alocação dos recursos dos fundos de investimento é responsabilidade do Comitê de Gestão.

O investimento é realizado por meio de uma seleção criteriosa das posições, incluindo concentrações e diversificações, tanto em ativos diretos quanto em derivativos, que maximizem a relação Retorno x Risco da carteira.

Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando: após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos, o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira.

Caberá ao Diretor de Gestão atuar em conformidade com os regulamentos dos fundos de investimento.

6. Operações entre Fundos Geridos

A Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas;
- (ii) A contraparte precise vender o ativo para cumprir com sua estratégia de distribuição de dividendos; ou
- (iii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento pela equipe de gestão de recursos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento pela equipe de gestão de recursos.

As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro.

7. Gestão de Risco e Compliance

A Gestora atuará apenas na gestão dos fundos de investimentos sob sua gestão e pretende terceirizar os serviços de custódia, de administração e de controladoria com terceiros de notória capacidade e experiência no setor (“Administrador”).

O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos fundos de investimento.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, conforme identificado em seu formulário de referência e em seu Contrato Social, o qual não é subordinado ao Diretor de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites

de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como verificar a aderência dos fundos de investimento aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento do fundo deve ser informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, o qual revisará todas as informações relacionadas a não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para o fundo de investimento afetado e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento pelo gestor deverão ser formalizadas por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da Gestora.

O detalhamento completo dos procedimentos observados pela Gestora para a gestão de Risco pode ser encontrado na Política de Gestão de Risco, disponível na sua página na rede mundial de computadores <https://ensogp.com.br/>.

8. Monitoramento

A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelos fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos fundos. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Portanto, o monitoramento da Gestora, incluindo a elaboração de relatórios, é exercido sob a responsabilidade conjunta da área de gestão e do Diretor de Compliance, Risco e PLD. A Gestora utilizará sistemas, controles e rotinas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados nas políticas de risco adotadas pela Gestora, expressas em sua Política de Gestão de Riscos. Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A Gestora contará com controles de risco próprios por ela desenvolvidos e com sistemas contratados de terceiros, conforme descritos em sua Política de Gestão de Riscos, disponível para consulta em seu website <https://ensogp.com.br/>.

Em caso de desenquadramento de algum limite, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, em conformidade com a previsão do Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da área de gestão para a sua não execução.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa. Em casos extremos, se necessário, ele mesma executará o reenquadramento da carteira.

9. Assimetria de Retornos Esperados

O objetivo final dos controles é a aplicabilidade desta Política, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas, de forma buscar retornos significativos com risco controlado.

10. Prazo de Guarda

Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

11. Disposições Finais

Quaisquer exceções devem ser aprovadas pelo Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, no limite de suas atribuições.

12. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista **anualmente** pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Versão	Data	Modificado por:	Descrição
1.0	Junho/2020	Diretor de Gestão	Criação do documento
2.0	09/12/2021	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Revisão da política Mudança identidade visual
3.0	12/04/2023	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Revisão geral e atualização de referências

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 – 6º. Andar
Ed. Galleria Plaza, Campinas - SP
CEP:13091-611

